

**PROJETO DE LEI Nº 93/2021**

***DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.***

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora pública gestante, ocupante de cargo efetivo, cargo temporário, cargo de confiança ou emprego público, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração

**Parágrafo único.** A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

**Art. 2º** - A presente Lei terá vigência enquanto estiverem vigentes a Lei Federal nº 13.979/2020 (*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.*) e o Decreto Federal Legislativo nº 06/2020 (*Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*).

**Art. 3º** - Revogadas as disposições que conflitarem com a presente, esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos à data de 12 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.

Registre-se e publique-se  
Na data supra

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Ametista do Sul, 22 de setembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 93/2021**

**Senhor Presidente:**

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DA SERVIDORA GESTANTE DAS ATIVIDADES DE TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

O presente Projeto de lei se configura de extrema necessidade, tendo em vista os riscos pelos quais a gestante passa a partir do primeiro momento de gestação, não se podendo admitir que a servidora gestante fique exposta durante este delicado momento de pandemia em que vivemos.

Ademais, já existe legislação federal que vai ao encontro da presente proposta legislativa. No entanto, a legislação federal restringe-se a trabalhadoras com vínculo celetista, ou seja, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, e atualmente já existem diversas ações na justiça de servidoras estatutárias de outros municípios e outros entes federativos pleiteando o afastamento.

Por essa razão, a fim de que seja esclarecida quaisquer dúvidas que sobrevieram com a Lei Federal, cujo teor restou omissivo quanto à possibilidade de servidoras públicas gestantes obterem o afastamento, propõe-se este Projeto de Lei para que seja oportunizado a todas as servidoras gestantes de nosso município que possam ser afastadas em caso de gravidez.

Por conseguinte, não se pode esquecer do fato de que o Poder Público deve colocar em primazia a dignidade humana e o direito fundamental à saúde, bem como a proteção à maternidade e à gestante, tanto no que concerne a seus cidadãos, quanto aos que atuam em seu nome, quais sejam, os servidores públicos.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

**JOSIAS MARQUES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS